

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 6 de julho de 2015

I

Série

Número 96

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA E DE EDUCAÇÃO

Portaria n.º 108/2015

Dá nova redação aos artigos, 5.º, 6.º, 12.º, 14.º, 17.º, 24.º e 26.º da Portaria n.º 53/2009, de 4 de junho, na redação dada pela Portaria n.º 150/2014, de 27 de agosto, referente ao Regulamento da Ação Social Educativa da Região (ASE).

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EDUCAÇÃO****Portaria n.º 108/2015**

de 6 de julho

Pela Portaria n.º 53/2009 publicada no Jornal Oficial, suplemento I série, n.º 52, de 4 de junho de 2009, e respetiva Declaração de Retificação publicada no Jornal Oficial, suplemento I série, n.º 71, de 10 de julho de 2009, foi aprovado o Regulamento da Ação Social Educativa da Região Autónoma da Madeira.

Pela Portaria n.º 32/2010 publicada no Jornal Oficial, suplemento I série, n.º 44, de 31 de maio de 2010, e respetiva Declaração de Retificação publicada no Jornal Oficial, suplemento I série, n.º 75, de 19 de agosto de 2010, foram efetuadas alterações ao Regulamento da Ação Social Educativa da Região Autónoma da Madeira.

Pela Portaria n.º 68/2011 publicada no Jornal Oficial, suplemento I série, n.º 71, de 28 de junho de 2011, foram efetuadas alterações ao Regulamento da Ação Social Educativa da Região Autónoma da Madeira motivadas pelas alterações legislativas relativas ao escalonamento no processo de atribuição do abono de família, concretizado pela Segurança Social, e à conjuntura socioeconómica.

Pela Portaria n.º 104/2012 publicada no Jornal Oficial, suplemento I série, n.º 105, de 6 de agosto de 2012, foi necessário proceder a alterações ao regulamento em vigor, face ao “Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira” celebrado com o Governo da República.

Pela Portaria n.º 66/2013 publicada no Jornal Oficial, suplemento II série, n.º 102, de 31 de julho de 2013 e em função do processo de ajustamento económico e financeiro em decurso na Região Autónoma da Madeira considerou-se necessário proceder a alguns acertos ao regulamento em vigor, por forma a ir de encontro às necessidades dos agregados familiares.

Pela Portaria n.º 150/2014 publicada no Jornal Oficial, suplemento I série, n.º 130, de 27 de agosto de 2014 e determinou-se efetuar alguns ajustes em vigor, por forma a não aumentar os encargos dos agregados familiares.

A fim de reforçar a componente de apoio social às famílias no âmbito da Ação Social Escolar urge proceder à sexta alteração à Portaria n.º 53/2009 de 4 de junho de 2009 e respetiva Declaração de Retificação, de 10 de julho de 2009.

Assim, ao abrigo das alíneas o) e d) respetivamente dos artigos 40.º e 69.º da Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação dada pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, e pela Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, conjugada com o artigo 14.º e a alínea g) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 364/79, de 4 de setembro, conjugados com o artigo 3.º, número 1, alínea b) do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2012/M, de 16 de maio, manda o Governo Regional da Madeira, através do Secretário Regional de Educação, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

Os artigos, 5.º, 6.º, 12.º, 14.º, 17.º, 24.º e 26.º da Portaria n.º 53/2009, de 4 de junho, na redação dada pela Portaria n.º 150/2014 de 27 de agosto, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º
(.....)

1. O indexante a considerar, adiante designado por referencial ASE, terá um valor igual a 100 no ano

letivo 2015/2016, sendo atualizado em cada ano letivo com base na taxa de variação anual do Índice de Preços no Consumidor - Nacional, publicada pelo Instituto Nacional de Estatística, e tendo como referência o último ano civil disponível.

2. A atualização atrás indicada não se concretiza quando a taxa de variação anual não atinge o valor de 1%, a menos nas situações em que a soma dessa variação com as variações dos anos imediatamente anteriores em que não tenha havido atualização por esta mesma razão, supere esse mesmo valor de 1%, sendo que aí, a atualização a considerar é o valor dessa mesma soma.

3.

Artigo 6.º
(.....)

1. Têm direito aos apoios e benefícios da ASE as crianças no último ano de frequência na educação pré-escolar e os alunos dos ensinos básico e secundário pertencentes aos agregados familiares integrados nos 1.º, 2.º e 3.º escalões de rendimentos determinados para efeitos de atribuição do abono de família nos termos da legislação em vigor, ficando os restantes sem escalão ASE atribuído.

2.

3.

4.

5.

6.

7.

8.

9.

10. Os alunos dos escalões 1, 2 ou 3, do abono de família, frequentadores dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário, com progressão no ano anterior, baixam um escalão por mérito, com efeitos para todo o ciclo de estudos seguinte, quando, nas provas de aferição ou nos exames nacionais do ensino básico do ciclo precedente, em Matemática e Português, tenham obtido:

- a) Uma nota A ou 5 e uma nota B ou 4, ou superior, no 4.º ano do 1.º Ciclo do Ensino Básico;
- b) Uma nota A ou 5 e uma nota B ou 4, ou superior, no 6.º ano do 2.º Ciclo do Ensino Básico;
- c) Duas notas 4 ou superior, no 9.º ano do 3.º Ciclo do Ensino Básico.

Artigo 12.º
(.....)

1. Os preços máximos das refeições e lanches a servir aos alunos, em euros, são:

- a) Refeição completa - 2,06% do referencial ASE;
- b) Refeição ligeira - 1,72% do referencial ASE;
- c) Lanche reforçado - 0,88% do referencial ASE;
- d) Lanche simples - 0,59% do referencial ASE.
2.
3. O valor a suportar por outros utentes externos, pelos funcionários, agentes e encarregados de educação autorizados a utilizar os refeitórios escolares de tipo 2, em euros, são os seguintes:
- a) Refeição completa - 4,27% do referencial ASE;
- b) Refeição ligeira - 3,03% do referencial ASE;
- c) Lanche reforçado - 1,84% do referencial ASE;
- d) Lanche simples - 1,07% do referencial ASE.
4.
5.
6.
7.
8.
9.
10.

Artigo 14.º
(.....)

1.
2.
3. Apenas podem beneficiar de apoio no transporte escolar, frequentando o estabelecimento de ensino da sua área de residência, os alunos que:
- a) Com 13 ou mais anos completos até 31 de dezembro do ano civil em que se inicia o ano letivo, que residam fora do círculo, com um raio de 2km, centrado no local de atividade formativa ou em zonas interiores do mesmo, devidamente assinaladas em mapa da responsabilidade do estabelecimento de ensino validado através do respetivo envio, para registo, ao organismo que tutela a entidade que promove o serviço e que obriguem às seguintes deslocações:
- i) superior a 2,5 km em percurso e cumulativamente, ultrapassando uma diferença de cota superior a 150m;
- ii) superior a 3,0 km em percurso e cumulativamente ultrapassando uma diferença de cota superior a 100m;
- iii) superior a 3,5 km em percurso e cumulativamente ultrapassando uma diferença de cota superior a 50m;
- iv) a uma deslocação superior a 4 km em percurso;
- b) Com 12 ou menos anos completos até 31 de dezembro do ano civil em que se inicia o ano letivo que, frequentando o estabelecimento de ensino da sua área de residência residam fora do círculo, com um raio de 2km, centrado no

local de atividade formativa ou em zonas interiores do mesmo, devidamente assinaladas em mapa da responsabilidade do estabelecimento de ensino validado através do respetivo envio, para registo, ao organismo que tutela a entidade que promove o serviço e que obriguem às seguintes deslocações:

- i) superior a 1,5 km em percurso e cumulativamente, ultrapassando uma diferença de cota superior a 150m;
- ii) superior a 2,0 km em percurso e cumulativamente ultrapassando uma diferença de cota superior a 100m;
- iii) superior a 2,5 km em percurso e cumulativamente ultrapassando uma diferença de cota superior a 50m;
- iv) a uma deslocação superior a 3 km em percurso;

c) (Anterior alínea b).

4.
5.
6.
7.
8.
9.
10.
11.
12.
13.

Artigo 17.º
(.....)

1.
2.
3.
4.
- a)
- b) No final do ano letivo os alunos dos escalões 0, I, II e III, devolvem ao Fundo, os livros e manuais escolares que lhes foram emprestados, desde que adotados para o ano seguinte, em condições de reutilização;
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h) Os alunos dos escalões 0, I, II e III, que tenham usufruído do empréstimo de livros e manuais escolares no ano anterior e que não os devolvam em condições que possibilitem a sua reutilização serão penalizados até ao valor máximo previsto no n.º 2 do Artigo 47.º do estatuto do aluno da RAM ;

- i)
j)
5.
a)
b) Excetuando os casos em que há dois fundos separados, para os alunos não escalonados e para os restantes, a atribuição dos livros e manuais já utilizados inicia-se pelos alunos não escalonados, até à quantificação respeitante à sua entrega, seguindo-se os alunos dos escalões 0, I, II e III;
c) Terminada a distribuição dos livros e manuais reutilizados, inicia-se a distribuição dos manuais novos, cedidos ao Fundo pela entidade competente, para entrega exclusiva aos alunos dos escalões 0, I, II e III.
6.
7.
8.
9.

Artigo 24.º
(.....)

- 1 O pagamento das participações mensais devidas pela frequência nos estabelecimentos de infância e unidades de educação pré-escolar, é efetuado até ao dia 8 de cada mês, sendo que, quando esse dia coincidir com um sábado, domingo ou feriado, poderá efetuar-se no primeiro dia útil seguinte.
2. A partir do primeiro dia útil após a data limite de pagamento definido no ponto 1, ao pagamento devido e não realizado, acresce um pagamento extra de 10% calculado sobre o valor da participação familiar mensal não paga;
3. No mesmo dia, em cada mês que se segue, e enquanto se mantiver a dívida, serão adicionados pagamentos extra de valor idêntico ao calculado no ponto 2.

Artigo 26.º
(.....)

1. A partir do primeiro dia útil após a data limite de pagamento definido no ponto 1 do artigo anterior, com o pagamento em falta, o estabelecimento deverá informar o encarregado de educação do montante em dívida e sobre o procedimento a seguir em caso de não pagamento, verbalmente e por escrito, usando os meios adequados para o efeito.
2. Se não se efetuarem os pagamentos das participações devidas até ao final do mês a que respeita a participação, deverão ser tomadas, sequencialmente, as seguintes medidas até à total liquidação da dívida:
a) O estabelecimento oficiará à Segurança Social o assunto, a fim de que esta entidade proceda em conformidade, podendo essa ou outra entidade intervir nos termos da sua compe-

- tência, substituindo-se à família nos seus deveres, salvaguardando assim o bem-estar da criança;
- b) O estabelecimento deverá informar por escrito o organismo da SRE que tutela a área financeira das diligências efetuadas nos termos anteriores deste artigo;
- c) O organismo da SRE que tutela a área financeira tomará as medidas adequadas para a regularização da referida dívida, nomeadamente, a possibilidade de estabelecer um plano de pagamento;
3. O disposto no número anterior não prejudica, quando necessário, o procedimento de execução da dívida nos termos da Lei.
4. Em casos devidamente fundamentados, poderá o organismo da SRE que tutela a área financeira colocar à consideração do Senhor Secretário Regional a possibilidade de perdão dos pagamentos extra, decorrentes dos atrasos referidos nos pontos 2 e 3 do ponto anterior.
5. Em último caso, não sendo pagos, na íntegra, os valores devidos, poderá ser anulada a matrícula da criança, e conseqüentemente ordenada a sua exclusão da frequência, bem como a impossibilidade de matrícula em qualquer outro estabelecimento público ou com apoios públicos caso não esteja em causa uma frequência obrigatória.»

Artigo 2.º
Norma Revogatória

É revogado o artigo 29.º da Portaria n.º 53/2009, de 4 de junho na redação dada pela Portaria n.º 150/2014, de 27 de agosto

Artigo 3.º
Anexos

Os anexos I, II, III e IV da Portaria n.º 53/2009, de 4 de junho na redação dada pela Portaria n.º 150/2014 de 27 de agosto, passam a ter a redação constante dos anexos à presente portaria, da qual fazem parte integrante.

Artigo 4.º
Republicação

É republicada, em anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante, a Portaria n.º 53/2009, de 4 de junho, e respetivos anexos, com a redação atual.

Artigo 5.º
Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a partir do ano letivo 2015/2016.

Funchal, 26 de junho de 2015.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Jorge Maria Abreu de Carvalho

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

Anexos da Portaria n.º 108/2015,
de 6 de julho**Anexo I** - Comparticipação familiar nos preços dos lanches e refeições a fornecer aos alunos nos refeitórios de tipo 1 e 2

Os valores encontrados serão arredondados ao cêntimo.

Escalões	Comparticipação Familiar	
	Refeitório de tipo 1	Refeitório de tipo 2
0	0%	0%
I	0%	0%
II	25%	30%
SE	75%	100%

Percentagem dos valores máximos obtidos nas várias alíneas do ponto 1 do artigo 12.º.

Anexo II - Comparticipação familiar mensal nas despesas com transporte

Os valores encontrados serão arredondados aos 5 cêntimos superiores.

Escalão	Carreiras Públicas	Circuitos Escolares
0	0%	0%
I	29%	19%
II	48%	38%
SE	100%	90%

Percentagem do custo mensal do passe social II ou de criança aplicável ou do valor dos bilhetes pré-comprados necessários da empresa do setor de maior dimensão na RAM para os alunos em questão.

Anexo IV - Percentagens a aplicar no cálculo das mensalidades nos estabelecimentos de infância e unidades de educação pré-escolar em escolas básicas do 1.º ciclo públicos da RAM

Os valores encontrados serão arredondados ao euro.

Escalões	Creches	Jardim de Infância	Educação Pré-Escolar (**)	Educação Pré-Escolar (**)	Educação Pré-Escolar (**)	Educação Pré-Escolar (**)
			2015/2016	2016/2017	2017/2018	Anos seguintes
I	24,00%	20,00%	0%	0%	0%	0%
II	62,00%	54,00%	19,00%	20,00%	21,00%	22,00%
III	101,00%	88,00%	51,00%	54,00%	56,00%	59,00%
IV	221,00%	190,00%	114,00%	120,00%	125,00%	131,00%

(**) Aplicável às crianças que frequentam as salas PE/Creche;

Não aplicável às crianças que frequentam o ano imediatamente prévio à entrada para o 1.º ciclo do ensino básico.

Os valores das mensalidades obtêm-se através da multiplicação do referencial ASE pelas percentagens da tabela e são arredondados ao euro.

Anexo III - Comparticipação máxima da ASE na aquisição de livros, manuais e material escolar

Os valores encontrados serão arredondados ao cêntimo.

Comparticipação máxima da ASE na aquisição de livros (manuais e de fichas) obrigatórios e material escolar para o 1.º ciclo do ensino básico.

Escalões	Livros e Manuais Obrigatórios		Material Escolar
	1.º, 2.º e 4.º ano	3.º ano	
I	49,47%	59,47%	Pacote ME
II	49,47%	59,47%	Pacote ME
III	49,47%	59,47%	0
SE	0%	0%	0

Em percentagem do referencial ASE.

Composição do pacote de Material Escolar (Pacote ME)

Pacote ME	3 Esferográficas azuis, 1 esferográfica vermelha, 3 lápis, 1 borracha, 1 afia lápis, 1 caixa cores pau (cx12), 2 cadernos linhas A4, 2 cadernos quadriculados A4
-----------	--

Comparticipação máxima da ASE na aquisição de livros (manuais e de fichas) obrigatórios para os 2.º e 3.º Ciclos e Ensino Secundário

Escalões	2.º Ciclo	3.º Ciclos e Ensino Secundário
0	173,15%	197,88%
I	148,41%	173,15%
II	74,21%	98,94%
III	49,47%	74,21%
SE	0%	0%

a) Em percentagem do referencial ASE